



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI Nº 91/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui no âmbito do município de São Raimundo Nonato – PI a “Escuta Protegida” e o “Sinal da Proteção” nas unidades da rede municipal de ensino, como medida de proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Escuta Protegida nas escolas da rede pública municipal de ensino, como medida de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, especialmente nos casos de violência sexual, conforme diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 2º. A Escuta Protegida compreende a formação continuada de profissionais da educação para:

- I – Reconhecer sinais de violência física, psicológica, sexual, negligência e maus-tratos;
- II – Realizar a escuta inicial de maneira acolhedora, respeitosa e sem revitimização;
- III – Encaminhar os casos suspeitos ou confirmados de forma segura e imediata à rede de proteção, especialmente ao Conselho Tutelar, CREAS ou Ministério Público.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, conselhos de classe e entidades da sociedade civil para implementar ações de capacitação, orientação e acompanhamento dos profissionais envolvidos.

Art. 4º. As escolas deverão manter canal de escuta acessível e reservado, bem como designar servidores capacitados para esse atendimento, resguardando o sigilo e a integridade das vítimas.

Art. 5º. O “Sinal de Proteção” será um gesto, símbolo, código ou palavra-chave previamente divulgados e ensinados às crianças e adolescentes nas escolas e demais equipamentos públicos, com o objetivo de facilitar o pedido de socorro de forma discreta e segura.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá definir o gesto ou código mais adequado, respeitando os princípios de acessibilidade, sigilo e eficácia na comunicação.

(*) Lei de autoria da Vereadora NILVÂNIA DA SILVA NASCIMENTO. Legislatura 2025-2028. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 6º. As unidades da rede pública municipal, tais como escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS, centros de juventude e cultura, entre outros, deverão:

I – Promover ações educativas sobre o uso do Sinal de Proteção;

II – Capacitar seus servidores para reconhecer o sinal e agir conforme os protocolos de acolhimento e denúncia;

III – Fixar cartazes e materiais informativos em locais visíveis, explicando o funcionamento da iniciativa.

Art. 7º. A identificação do sinal deve sempre ser seguida de acolhimento sigiloso, escuta respeitosa e encaminhamento imediato ao Conselho Tutelar ou outros órgãos da rede de proteção à infância.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais, entre outros, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI, em 06 de novembro de 2025.

ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:3524484
4334

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.11.06
12:30:21 -03'00'

Rogério Araújo de Castro

Prefeito de São Raimundo Nonato - PI